



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Mirante

1

Sexta-feira • 30 de Julho de 2021 • Ano • Nº 3047

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Mirante publica:

- **Decreto Nº. 1.821, De 30 De Julho De 2021** - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública Municipal.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Wagner Ramos Lima / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Av: Manoel Messias de Lima

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: LDOX/CPZNPW/Z2SSXUNSWQ

Decretos



GABINETE DO PREFEITO - PODER EXECUTIVO

45.255-000 – MIRANTE – BAHIA

CNPJ: **16.416.521/0001-64**

Avenida Manoel Messias de Lima, nº 49 – B. Monte Alegre

E-mail: gabinetedoprefeitoba@gmail.com Fone/Pabx: (77)3468-1029

Decreto nº. 1.821, de 30 de julho de 2021.

Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública Municipal.

O Prefeito Municipal de Mirante, Estado da Bahia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no Art. 61, inciso IV da Lei Orgânica do Município, e:

- Considerando Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e o Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

- Considerando instrução normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - As aquisições de bens e serviços pelo Município de Mirante terão como parâmetros de observância obrigatória, pelos agentes públicos envolvidos em todo o processo de aquisição, as disposições do presente decreto

Art. 2º - Para a composição do preço de referência para aquisição de bens e serviços pelo Município de Mirante deverão ser observadas, sempre que disponíveis para consulta para o item licitado, as seguintes fontes:

I – Consulta ao sistema “Banco de Preços”, com indicação de data e hora da consulta, ou em editais de licitação, contratos e atas de registro de preços similares firmados por entes da Administração Pública, com prazo não superior a 180 dias;

II – Consulta ao sistema COMPRASNET desenvolvido pelo Governo Federal;

III – Pesquisa de mercado com no mínimo de três orçamentos de fornecedores distintos para cada item licitado, a partir de solicitação escrita de orçamento por meio de correio eletrônico;

Art. 3º - Para a definição do preço de referência para aquisição de bens e serviços deverá ser utilizada a mediana dos valores obtidos na pesquisa de preços de que trata o artigo anterior, devendo o cálculo incidir sobre um conjunto de no mínimo três preços, desconsiderando-se os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

Art. 4º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 27 de maio de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mirante, em 30 de julho de 2021.

Atenciosamente,



Wagner Ramos Lima
Prefeito Municipal